Gabinete do Vereador Professor Marcus

PROJETO DE LEI Nº FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Psicológico da Educação (NAPE) do Município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, o Núcleo de Apoio Psicológico da Educação (NAPE), voltado para o atendimento dos alunos e de seus respectivos responsáveis, bem como dos profissionais da educação do município.

PARAGRÁFO ÚNICO – O atendimento dos respectivos responsáveis dos alunos que versa o presente caput, será realizado quando o assunto for inerente ao desempenho educacional, socioemocional ou interpessoal do discente, bem como de extrema relevância para a eficácia do atendimento realizado pelo NAPE.

Art. 2º. O NAPE será obrigatoriamente coordenado por um psicólogo escolhido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e nomeado preferencialmente pelo(a) Prefeito(a) do município.

Art. 3º. O NAPE atuará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, competindo-lhe de modo preferencial:

a) oferecer apoio necessário aos programas de prevenção e ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos e profissionais da educação;
b) promover a melhoria no aprendizado e detectar possíveis falhas no processo educacional;
c) apoiar os alunos que demonstram distúrbios psicossociais persistentes;
d) auxiliar a criação de programas e políticas públicas que visem combater o bullying e todas as formas de assédios e violências, bem como os transtornos mentais que atrapalham o desenvolvimento pessoal e cognitivo dos discentes;
e) detectar problemas do ambiente de ensino, estruturais ou funcionais, que afetam o desempenho dos alunos;
f) realizar orientação e aconselhamento psicológico aos discentes, responsáveis e profissionais da educação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a coordenação do NAPE, poderá determinar os procedimentos a serem utilizados na execução das atividades, desde que observado o caput anterior e as demais legislações pertinentes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar e conduzir a operacionalização de programas e políticas públicas que visem cuidar da saúde mental dos alunos e profissionais da educação do município de Luziânia.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade a presente Lei, bem como divulgar ao final de cada ano letivo o balanço dos atendimentos realizados pelo NAPE.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O sistema de ensino municipal irá dispor de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2021.

Marcus Antonio Moura Silva
Vereador Professor Marcus

Gabinete do Vereador Professor Marcus

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que a pandemia causada pelo novo coronavírus tem atingido a vida de todas as pessoas do globo terrestre. Diante desse cenário, a saúde mental de inúmeras pessoas foi afetada. Hoje muitos desenvolveram crises de ansiedade e picos de estresse que consequentemente afeta o sistema imunológico.

Pode-se afirmar que em razão da atual conjuntura, cuidar da saúde mental das pessoas se tornou mais importante ainda, sobretudo, quando se refere a área da educação. E nessa importante área do nosso município que estão as sementes que o futuro da nossa cidade.

Olhar e trabalhar pelo o aperfeiçoamento do nosso sistema municipal de ensino é um dever de cada vereador. Devemos abrir os olhos e perceber que os nossos alunos estão sendo vítimas de tantas atrocidades e que os nossos profissionais da educação por não serem respeitados estão com suas capacidades físicas e mentais comprometidas.

Na oportunidade, ressalta-se que o Núcleo de Apoio Psicológico atua junto à educação, cuidando da saúde mental dos nossos alunos e educadores. Outrossim, o NAPE pode impactar de modo significativo o desempenho educacional do nosso município.

Tendo em vista os aspectos apresentados, só nos resta esperar que o presente projeto seja aprovado pelas partes competentes e gerar os benefícios pretendidos com sua execução.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2021.

Marcus Antonio Moura Silva
Vereador Professor Marcus